ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

# LEI No 3.213 - DE 21 DE JULHO DE 1997.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montenegro para o período de 1998 a 2001.**

**EDEGAR ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8o do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte emenda vetada pela senhora Prefeita Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passa a fazer parte integrante da Lei no 3.213 de 21 de julho de 1997, conforme segue:

L E I :

Art. 1o - Acrescenta item e objetivo ao programa 41,. conforme segue:

Código do Programa: 41

Item 4 - Assumir as creches que integram a Sociedade Beneficente Espiritualista - Assumir integralmente as creches de ensino maternal que atualmente estão sob a responsabilidade da Sociedade Beneficente Espiritualista.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de agosto de 1997.

Vereador EDEGAR ALMEIDA
Presidente

Registre-se e publique-se:
Data Supra.

Maria Cristina Moysés Esswein
Secretária-Executiva